



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 410/2023

De 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a reclassificação do plano de cargos, carreira e remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mogeiro (PB) e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
Da Estrutura**

Art. 1º. O Plano de Reclassificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mogeiro fica instituído de acordo com as diretrizes básicas constantes nesta Lei.

§ 1º - Ficam criados os cargos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Mogeiro constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os quantitativos dos cargos do Quadro Permanente serão os do Anexo I desta Lei.

§ 3º - A Câmara Municipal de Mogeiro poderá realizar concurso público para o preenchimento dos atuais servidores.

Art. 2º - Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único – A natureza do regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Mogeiro é do Estatuto dos Servidores do Município de Mogeiro.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – CARGO – o conjunto de tarefas, atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidas legalmente, sob denominação própria, cometidas a um servidor, agente da Administração pública, conforme estabelecida no Anexo I.

II – GRUPO OCUPACIONAL – o conjunto de cargos correlatos quanto à natureza das atribuições, abrangendo várias atividades dos respectivos cargos, titulação e respectiva definição, conforme relacionado no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos públicos da Câmara Municipal de Mogeiro são acessíveis a todos os brasileiros, criados por lei de iniciativa deste Poder, com denominação própria e vencimento pago pelo cofre público para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º - A primeira investidura nos Cargos do Quadro Permanente obrigatoriamente far-se-á no nível inicial e através de concurso público.

§ 3º - A nomeação para o cargo é feita pelo Presidente do Poder Legislativo, através de Portaria.

**CAPITULO II
Dos Cargos, e dos Grupos Ocupacionais**

Art. 4º - Os Cargos Públicos e Grupos Ocupacionais de que trata esta Lei, constituem o Quadro Permanente de Cargos da Câmara Municipal de Mogeiro.

§ 1º - Os Grupos Ocupacionais dos Cargos em Comissões são constituídos por:

I – Grupo dos Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior – CCI, cargos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Legislativo, de provimento regido pelo critério de competência e confiança pessoal, para desempenho de atividade de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

planejamento, orientação, controle e execução de vistas à formação de programas, estabelecimento de diretrizes, elaboração de normas e execução de atividades de administração e de apoio legislativo, obedecendo o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Cargos em Comissão de Nível Intermediário – CC2 – Cargos que pertencem às atividades meio e cujo provimento deva ser regido pelo critério da competência e confiança pessoal.

§ 2º - Os Grupos Ocupacionais dos Cargos Efetivos são constituídos por:

I – Apoio Geral I Legislativo – cargos abrangendo os serviços auxiliares e artesanais, para cujo provimento se exija comprovação de qualificação e/ou de escolaridade regular no máximo de curso médio ou equivalente.

II – Apoio Parlamentar – cargos para os quais se exija comprovação de qualificação técnica e/ou título de nível médio.

CAPITULO III
Dos Vencimentos

Art. 5º- Os vencimentos nos cargos em comissão e de provimento efetivo do Quadro Permanente ou instituído correspondem aos valores das referências constantes nas tabelas dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 6º - além das vantagens constantes nesta Lei, continuação a serem pagas outras vantagens inseridas em Leis Municipais.

§ 1º - O quinquênio será calculado sobre o vencimento básico.

§ 2º - Os direitos e vantagens pessoais adquiridos antes da promulgação desta Lei são mantidos, conforme preceitos constitucionais.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO IV
Da Lotação**

Art. 7º - A lotação representa o conjunto dos ocupantes dos cargos previstos para o quadro, que prestarão serviço a Câmara Municipal.

**CAPITULO V
Do treinamento**

Art. 8º – Fica instituído, como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento dos seus servidores tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública.

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela administração.

III – incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços;

IV – integrar os objetivos de cada função aos fins da administração como um todo.

Art. 9º – O treinamento será:

I – de integração – destinar-se-á, através de técnicas de relações humanas, a promover a integração do servidor no ambiente de trabalho;

II – de formação – orientar-se-á no sentido de ministrar os servidores as técnicas e os elementos gerais de conhecimento necessários ao desempenho eficiente das atribuições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

de seus cargos, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à progressão funcional.

Parágrafo Único – O treinamento terá caráter objetivo e prático, sendo ministrado:

I – diretamente pela Câmara, quando possível, utilizando o servidor de seu quadro e recursos humanos locais;

II – através da contratação de servidores de entidades especializadas que exercerão as atividades treinamento “in loco”.

III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 10º – Independentemente dos programas de treinamentos, elaborados pela Câmara Municipal, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento em serviços de seus subordinados, mediante:

I – reunião para estudo e discussão de assunto de serviços;

II – divulgação de nomes legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Câmara Municipal.

IV – utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequando a cada caso.

Art. 11º – Na existência da Escola Municipal de Serviços Público do Município, esta terá prioridade para treinamento dos servidores.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VI
Da Implantação do Quadro Permanente**

Art. 12º – A Câmara Municipal fará a ampliação do instituto competente deste plano.

Art. 13º – Os cargos de provimento em Comissão, integrantes do Grupo Operacional dos Cargos em Comissão, e os cargos de provimento Efetivo terão organização, quantitativo e simbologia estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 14º – Os direitos, deveres, vantagens e responsabilidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogeiro continuam como definido no Estatuto do Servidor Público de Mogeiro e Lei Orgânica do Município de Mogeiro, e também no Regimento Interno e em suas alterações posteriores, além desta Lei.

Art. 15º – Incumbe à Secretaria Executiva, em articulação com a Procuradoria Geral da Câmara, as providências complementares necessárias à plena implementação desta Lei.

**CAPITULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 16º – Os cargos existentes na data de vigência desta Lei, que se encontrem vagos e não estiverem estabelecidos no Anexo I e descritos no Anexo II desta Lei ficarão automaticamente extintos.

Art. 17º – O horário do expediente será sempre o estabelecido pela Presidência da Câmara, obedecendo a Lei Orgânica, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 18º – A operacionalização e gestão de que trata esta Lei, ficarão afetas à Secretaria Executiva e a Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º – Usar-se-ão dotações orçamentárias próprias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 20º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior - CCI	Quantidade
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01
PROCURADOR GERAL	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01
TESOUREIRO	01
CONTADOR	01
TOTAL	05

Cargos em Comissão de Nível Intermediário – CC2	Quantidade
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	18
ASSESSOR TECNICO	01
TOTAL	20

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS EFETIVOS I
ATIVIDADES DE APOIO GERAL LEGISLATIVO – AGL

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE ADMINISTRATIVO	01
VIGIA	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
PORTEIRO	01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01
MOTORISTA	01
TOTAL	07

ANEXO II

Tabela de Vencimentos – Cargos em Comissão

Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior - CCI	Vencimento
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	R\$3.000,00
PROCURADOR GERAL	R\$4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$3.300,00
TESOUREIRO	R\$3.000,00
CONTADOR	R\$4.500,00

Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Intermediário – CC2	Vencimento
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$2.640,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$2.640,00
ASSESSOR TECNICO	R\$1.500,00

ANEXO III

Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos

Cargos Efetivos de Nível Básico – AGL1	Vencimento
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$1.980,00

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

VIGIA	R\$1.320,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.320,00
PORTEIRO	R\$1.320,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$1.980,00
MOTORISTA	R\$1.980,00

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAIS - GAE

GAE	VALOR	QUANTIDADE
GAE	R\$ 1.000,00	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2023.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67